



PREÂMBULO
EDITAL - LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP
TOMADA DE PREÇO Nº 01/2018 - PROCESSO Nº 19/2018
Repartição Interessada: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
Regida Pela Lei 8.666/93, Leis Complementares nº 123/06 e 147/14
Regime de Execução e Tipo: Menor Preço Global

ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO, Prefeita Municipal de Pompeia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar 123/06, faz saber que até as **14h do dia 13 de Março de 2018**, serão recebidos no Prédio da Prefeitura Municipal de Pompeia-SP, sito na Rua Dr. José de Moura Resende, 572, Centro, os envelopes “**DOCUMENTAÇÃO**” e “**PROPOSTA**” conforme as especificações abaixo, estando a reunião de abertura prevista para o mesmo dia e horário acima mencionado.

1 – DO OBJETO:

Contratação de empresa para construção de base em concreto para instalação de uma quadra poliesportiva, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Projeto, todos em anexo.

2 – DA QUALIDADE DOS MATERIAIS UTILIZADOS NA OBRA:

Os materiais a serem utilizados na Obra deverão ser de 1ª qualidade, sob pena de serem rejeitados pelo Engenheiro do Município, responsável pela obra.

3 - DAS CONDIÇÕES NA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO:

Poderão participar da Licitação, empresas devidamente cadastradas ou que atenderem a todas as condições exigidas no item 5 deste edital, para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas. Poderão participar do certame, empresas que estejam em recuperação judicial, devendo apresentar na fase de habilitação, Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital

4 - DA DOCUMENTAÇÃO:

As empresas interessadas deverão apresentar os documentos a seguir relacionados:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto Social em vigor, devidamente registrado;
- b) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cívis, acompanhada de prova de Diretoria em Exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da interessada, a menos de 90 (noventa) dias, se outro prazo de validade não estiver consignado em Lei ou próprio documento;
- e) Quando se tratar de sociedades por ações, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis ora exigidos deverão estar devidamente publicados na imprensa oficial;
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Ministério da Fazenda;



- g) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio fiscal ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto contratual;
- h) Certidões de Regularidade frente às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio fiscal ou sede do licitante, quanto aos tributos federais, estaduais e municipais, respectivamente:
- i) Certidão de regularidade de débitos da Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria da Fazenda Nacional Certidão Negativa de Débito/Regularidade (CND);
- j) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede da licitante;
- k) Certidão Negativa/Regularidade de Débito do município;
- l) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- m) Certidão Negativa/Regularidade de Débitos/Trabalhistas (CNDT);
- n) Serão aceitas Certidões Positivas com Efeito de Negativas.

Obs: A documentação acima deverá ser apresentada até o terceiro dia anterior à data de recebimento dos envelopes, onde será fornecido o **C.R.C.** (Certificado de Registro Cadastral), que deverá ser apresentado no envelope “Documentos” na data de abertura juntamente com os documentos constantes do item 4, que porventura estiverem vencidos na data de sua apresentação.

5 – DO ENVELOPE CONTENDO OS DOCUMENTOS:

Deverão ser apresentados no envelope “documentos”, a documentação abaixo:

- a) C.R.C. (Certificado de Registro Cadastral);
- b) Atestado de visita (facultativo), conforme modelo - Anexo II, preferencialmente em papel timbrado da empresa, devidamente rubricado pelo setor de obras da Prefeitura;
- c) Declaração de que a empresa licitante cumpre com as normas relativas à saúde e segurança no trabalho dos seus funcionários, bem como aqueles previstos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, preenchida em papel timbrado da licitante e assinada pelos seus representantes legais;
- d) Declaração de que tomou pleno conhecimento e aceitação das condições expressas neste Edital e seus Anexos;
- e) Certidão de Registro da empresa no CREA ou CAU;

6 – DA VISITA TÉCNICA:

A visita técnica é facultativa das empresas interessadas e caso queiram poderá ser feita até data da sessão de recebimento e abertura dos envelopes, sendo das 8 às 17 horas. (O Atestado de Visita deverá ser original, preferencialmente em papel timbrado da empresa, conforme Anexo II, e assinado pelo responsável).

7 – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

A execução dos serviços será feita sob regime de empreitada por preços global constantes da Planilha Orçamentária apresentada pela licitante na sua Proposta Comercial.

8 - DA PROPOSTA COMERCIAL:

O Envelope nº 2, referente à “Proposta Comercial”, deverá conter:

- a) “Proposta Comercial”, com o preço total proposto (expressos em algarismos e por extenso), incluindo todos os serviços, materiais, mão de obra e equipamentos, em papel timbrado e assinado pelo responsável legal da licitante;



- b) Planilha Orçamentária da Licitante, preenchida em todos os itens, com seus respectivos preços unitários e total, grafados em “Real”, sendo as frações dos valores numéricos calculadas com 02 (duas) casas decimais, desprezando-se a fração remanescente, devendo a mesma estar carimbada e rubricada em todas as suas folhas pelo responsável legal da licitante, sendo que o B.D.I. será considerado incluso nos preços ofertados;
- c) Validade da proposta, sendo que é exigido o mínimo de 60 (sessenta) dias da abertura do envelope;
- d) Não serão aceitas propostas que apresentem preço unitário ou total simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos;
- e) A Comissão Julgadora poderá a qualquer tempo, solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessários.

9 – DA FORMA DE PAGAMENTO:

- a) O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a execução da obra, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Público, mediante apresentação pelo contratado de comprovante de quitação com as obrigações previdenciárias.

10 - DOS ENVELOPES:

Deverá haver 02 (dois) envelopes, sendo os envelopes lacrados, identificando externamente, conforme abaixo:

À
Prefeitura Municipal de Pompeia
Tomada de Preço nº 01/2018
Empresa...
ENVELOPE 01 – DOCUMENTOS

À
Prefeitura Municipal de Pompeia
Tomada de Preço nº 01/2018
Empresa...
ENVELOPE 02 – PROPOSTA

11 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

- a) Da data designada para abertura dos envelopes, serão primeiramente abertos os envelopes documentação, onde serão analisados se estão presentes as exigências constantes dos itens 4 e 5 deste Edital.
- b) Serão consideradas inabilitadas as proponentes que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas, que objetivamente não atenderem as exigências constantes deste edital.
- c) Iniciada a fase das propostas, não caberá qualquer alegação ou manifestação com relação à fase documentação.
- d) A Comissão Julgadora da PREFEITURA procederá o julgamento das Propostas Comerciais das Licitantes habilitadas, qualificando vencedora a Proposta de menor preço, após análise minuciosa das mesmas.

SERÃO DESCLASSIFICADAS:



1. Propostas manuscritas, com emendas ou rasuras, contendo dados não previstos no edital ou que conflitem com o edital.
2. Propostas que apresentarem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes, ou com preços manifestamente inexequíveis.
 - 2.1 Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
 - a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor global orçado pelo município;
 - b) valor global orçado pelo município.
3. Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global de proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b”, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do artigo 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta (art. 48, § 2º, da Lei 8.666/93).

12 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo para execução da referida obra é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços, o qual poderá ser prorrogado, conforme disposto no § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

13 – DO REAJUSTE:

Não haverá reajuste de preços.

14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos para cobrir a despesa desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária:	0211 - Divisão de Esporte Recreação e Turismo
Unidade Executória:	021101 - Setor de Atividades Esportivas
Funcional Programática:	27.812.0026.1.032 - Reforma e/ou Ampliação de Pequenas Obras de Esporte e Recreação
FICHA:	328 – 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações – R\$ 60.198,78 - Tesouro

15 – DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 123/06:

15.1 – A presente licitação é exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

15.2 – Não se aplicará o disposto no item 15.1, se não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte;

15.3 - Não se aplicará o disposto no item 15.1, caso o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

15.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejam obter benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar a declaração comprovando o direito, assinado por quem de direito.

15.5 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação do certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação relativo ao de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

15.6 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o



proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

15.6 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato (ata), ou revogar a licitação.

15.7 – Caso as propostas apresentadas por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço, lhes será assegurada preferência de contratação, situação denominada empate.

15.8 – A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta.

16 – DA ASSINATURA DO CONTRATO:

- a) A licitante vencedora será convocada com antecedência de 03 (três) dias úteis, para assinatura do instrumento contratual.
- b) Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART emitida pelo CREA.
- c) Apresentar cópia autenticada da Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo INSS, genérica da empresa, em vigor.
- d) Quando regularmente desobrigada de contratar com a licitante por recusa da mesma, a PREFEITURA poderá optar entre a contratação com as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, desde que estas igualem sua propostas às mesmas condições, inclusive de preço, da primeira classificada, ou a realização de nova licitação.

17 – DAS PENALIDADES:

- a) As penalidades pelo descumprimento do contrato a ser firmado estão dispostas nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- b) De acordo com Artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.
- c) A falta de assinatura de contrato de sua aceitação ou retirada do instrumento equivalente e não cumprimento total ou parcial do ajuste por parte da CONTRATADA ensejará a Administração a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, podendo também ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo legal.
- d) A multa aplicada, após regular processo administrativo, assegurado o direito de defesa, será descontada da garantia contratual.
- e) Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- f) A multa de mora será calculada, progressiva e cumulativamente sobre o valor da obrigação não cumprida, nos percentuais:
 - f.1) Nos atrasos de até 30 (trinta) dias, a multa será de 1% (um por cento) ao dia;
 - f.2) Nos atrasos superiores a 30 (trinta) dias, a multa será de 2% (dois por cento) ao dia.
- g) As multas são independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório, e, portanto, não eximem a Contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

18 – DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÃO:



- a) A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela PREFEITURA ou por seu preposto.
- b) Refazer, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de responsabilidade da CONTRATADA pelo prazo de 05 (cinco) anos.
- c) Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:
- 1) Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.
 - 2) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato.
 - 3) Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.
- d) À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.
- e) Fica a Contratada obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) No Ato da assinatura do contrato, deverá a Contratada indicar um preposto aceito pelo município, para representá-la na execução da obra.
- g) São obrigações da PREFEITURA:
- 1) Fornecer à CONTRATADA, todos os dados necessários à execução do objeto do Contrato, considerada a natureza dos mesmos.
 - 2) Efetuar os pagamentos em conformidade com a Cláusula Nona deste edital.

19 – DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES:

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Público, através de seus Engenheiros, prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, de segunda a sexta-feira, das 8:00 as 17:00 horas, na Rua Dr. José de Moura Resende, 572 - Centro, Pompeia-SP, telefone: (14) 3405-1500.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A Prefeitura Municipal poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, no seu todo ou em parte.

Pompeia-SP, 22 de Fevereiro de 2018.

ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO
PREFEITA MUNICIPAL



**ANEXO I – CONTRATO Nº XX/2018 - MINUTA DE CONTRATO REFERENTE À
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA XXX, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA E A EMPRESA _____.
TOMADA DE PREÇO Nº XXX/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2018
HOMOLOGAÇÃO: __/__/__**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA**, com sede à Rua Dr. José de Moura Resende, nº 572, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº xxx, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Senhora XXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, portador do RG nº xxxxxx e do CPF nº xxxxxx, residente e domiciliado nesta cidade de Pompeia, Estado de São Paulo, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa XXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, com sede à Rua XXXX, representada pelo Senhor XXXXXXX, portador do RG nº xxxxx e do CPF nº xxxxxxxx, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, nos termos e para fins da **TOMADA DE PREÇO nº 01/2018**, que será regida pela Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/06, e demais legislações pertinentes, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA XXX**, de acordo com o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro, anexos ao processo licitatório.

CLAÚSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

2.1. O prazo de execução da obra é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços, o qual poderá ser prorrogado, conforme disposto no § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

2.2. Entender-se-á por conclusão do objeto deste Contrato, a realização total do empreendimento no prazo estabelecido e sua entrega pela **CONTRATADA** à **PREFEITURA**, livre e em perfeitas condições de ser utilizado.

2.3. O prazo de vigência do presente contrato será de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua assinatura.

2.4.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 0211 - Divisão de Esporte Recreação e Turismo

Unidade Executora: 021101 - Setor de Atividades Esportivas

Funcional Programática: 27.812.0026.1.032 - Reforma e/ou Ampliação de Pequenas Obras de Esporte e Recreação

FICHA: 328 – 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações – R\$ 60.198,78 - Tesouro

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:

4.1. O valor total para execução do objeto deste Contrato é de R\$ xxxxx (xxxxxxxx).

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:



5.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a execução da obra, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Público, mediante apresentação pelo contratado de comprovante de quitação com as obrigações previdenciárias.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE:

6.1 Os preços serão irreeajustáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECOLHIMENTO DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS:

7.1 A empresa Contratada deverá no ato da emissão de sua Nota Fiscal, apresentar a relação de todos os empregados que trabalham na obra, bem como os respectivos comprovantes de recolhimento das obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas referentes a período imediatamente anterior.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

8.1 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela PREFEITURA ou por seu preposto.

8.2 Refazer, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de responsabilidade da CONTRATADA, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

8.3 Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

8.3.1 Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.

8.3.2 Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato.

8.3.3 Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

8.4 À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.

8.5 Fica a Contratada obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.6 No Ato da assinatura do contrato, deverá a Contratada indicar um preposto aceito pelo município, para representá-la na execução da obra.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1 São obrigações da CONTRATANTE:

9.2 Fornecer à CONTRATADA, todos os dados necessários à execução do objeto do Contrato, considerando a natureza dos mesmos.

9.3 Efetuar os pagamentos conforme disposto na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DA OBRA E DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS:

10.1 Os materiais a serem utilizados na Obra deverão ser de 1ª qualidade, obedecendo as normas técnicas exigidas, sendo que, a inexecução total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:



- 11.1** Ao contrato total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber:
- a) As penalidades pelo descumprimento do contrato a ser firmado estão dispostas nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
 - b) De acordo com Artigo 81 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.
 - c) A falta de assinatura de contrato de sua aceitação ou retirada do instrumento equivalente e não cumprimento total ou parcial do ajuste por parte da CONTRATADA ensejará a Administração a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, podendo também ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo legal.
 - d) A multa aplicada, após regular processo administrativo, assegurado o direito de defesa, será descontada da garantia contratual.
 - e) Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
 - f) A multa de mora será calculada, progressiva e cumulativamente sobre o valor da obrigação não cumprida, nos percentuais:
 - f.1) Nos atrasos de até 30 (trinta) dias, a multa será de 1% (um por cento) ao dia;
 - f.2) Nos atrasos superiores a 30 (trinta) dias, a multa será de 2% (dois por cento) ao dia.
 - g) As multas são independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório, e, portanto, não eximem a Contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 A CONTRATANTE poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –DA RESCISÃO:

13.1 A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, sem que assista, à CONTRATADA, direito de reclamação ou indenização independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses constantes do artigo 77 e 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

13.3 Nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, poderá haver Rescisão do Contrato unilateralmente pela Administração, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –DO FORO:

14.1 As partes signatárias deste Contrato elegem a Comarca de Pompeia, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Pompeia/SP, ____ de _____ de 20 ____.

Contratante:

Contratada:

Testemunhas:

1) _____ 2) _____



ANEXO II

(PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE VISITA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA - SP

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018

Declaramos, para todos os fins, ter visitado o local onde serão realizadas as Obras de xxx, objeto da TOMADA DE PREÇO nº 01/2018.

Declaramos, também, estar familiarizados com a natureza e vulto dos serviços, bem como informados a respeito de todas as condições locais e regionais que direta ou indiretamente se relacionem com a execução do Empreendimento.

Pompeia/SP, ___ de _____ de 20__.

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)